

DECRETO N.º 39.222, DE 27/01/2021

DISPÕE SOBRE REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O registro da frequência ao serviço é obrigatório a todos os servidores investidos em cargos em comissão ou temporário.

Parágrafo único. Ficam dispensados da comprovação de frequência os ocupantes dos seguintes cargos políticos e em comissão: o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais e Controlador-Geral.

**Art. 2º** O registro de frequência descrito no artigo anterior será por meio de ponto biométrico, em observância à legislação pertinente.

§ 1º Ficam dispensados da necessidade de registro de ponto biométrico, os ocupantes dos cargos efetivos de Procurador do Município e Auditor de Controle Interno.

§ 2º Os servidores descritos no § 1º deverão ter a comprovação de frequência apresentada à Gerência de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo dirigente máximo da Secretaria ou Órgão de lotação dos servidores.

**Art. 3º** Cabe à Controladoria-Geral do Municipal e à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a atualização e publicação da Instrução Normativa SRH n.º 002/2014 (versão n.º 06.00), nos termos deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal